



2490252



00135.218046/2021-91



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

A COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso V, do Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, e, dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO

Secretário Nacional Adjunto de Proteção Global
Coordenador da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), instituída pelo Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, é regida pelo presente regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à CONATRAE:

I – acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II – propor medidas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

III – acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais;

IV – propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo; e

V – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos representantes da CONATRAE

Art. 3º. A CONATRAE é integrada por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que a coordenará;

II – um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III – um do Ministério da Economia;

IV – um do Ministério da Cidadania; e

V – quatro de entidades não governamentais privadas, reconhecidas nacionalmente e que possuam atividades relevantes relacionadas com o combate ao trabalho escravo.

§ 1º Cada membro da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo terá um suplente, que o substituirá, nas votações, no caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 2º Representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam pertinência temática, pesquisas, informações ou atividades no combate ao trabalho escravo, convidadas, podem ser considerados observadores.

Art. 4º. Aos membros da CONATRAE compete, dentro das competências previstas no art. 2º:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e votar a matéria em discussão;

III – coletar subsídios e informar aos órgãos de origem sobre os temas tratados na CONATRAE;

IV – comunicar à CONATRAE atos e deliberações tomadas nos órgãos de origem, que estejam relacionados às atribuições da CONATRAE;

V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VIII – manter a Secretaria-Executiva da CONATRAE informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

IX – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

X – propor ao Plenário o convite para audiências com autoridades ou especialistas.

Seção II

Da indicação dos representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes da CONATRAE a que se referem os incisos I ao IV do art. 3º, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e serão designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ainda que o titular esteja presente na reunião, o suplente poderá participar, porém sem direito a voto.

Seção III

Da escolha das entidades não governamentais

Art. 6º. A escolha das entidades não governamentais privadas a que se refere o inciso V do art. 3º será realizada por meio de chamamento público.

§ 1º O chamamento público de que trata o **caput** será realizado, em até sessenta dias antes do término do mandato das entidades antecessoras, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União pelo

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º O Coordenador da CONATRAE, com três representantes, escolhidos pelo Plenário da CONATRAE, elaborarão proposta de minuta de Edital de Chamamento Público para escolha de entidades não governamentais para compor a CONATRAE, a ser encaminhada para avaliação e aprovação da Secretaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à qual a CONATRAE esteja vinculada.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CONATRAE prestará apoio técnico ao grupo citado no parágrafo anterior para adoção das providências necessárias à elaboração da referida proposta de minuta de Edital.

Art. 7º. O chamamento público será destinado à eleição de quatro entidades não governamentais privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas nacionalmente e que possuam atividades relevantes relacionadas à política de combate ao trabalho escravo, que serão divididas nas categorias abaixo:

- a. duas vagas para organizações da sociedade civil, que realizem trabalho de mobilização social relacionada ao combate ao trabalho escravo ou atendimento direto ao público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, suscetíveis a violações de direitos humanos no âmbito do trabalho escravo, salvo as entidades enquadradas nas alíneas “b” e “c”;
- b. uma vaga para entidade sindical, representante de trabalhadores em âmbito nacional da iniciativa privada, salvo as entidades enquadradas nas alíneas “a” e “c”; e
- c. uma vaga para entidade sindical, representante de empregadores em âmbito nacional da iniciativa privada, salvo as entidades enquadradas nas alíneas “a” e “b”.

Seção IV

Da indicação dos representantes de entidades não governamentais privadas

Art. 8º. Os representantes das entidades não governamentais privadas a que se referem o inciso V do art. 3º serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º O mandato dos representantes das entidades privadas não governamentais será de dois anos.

§ 2º O suplente poderá participar, sem direito a voto, quando o titular estiver presente na reunião.

Seção V

Da substituição de representantes

Art. 9º. A requerimento de representante da CONATRAE e por maioria absoluta dos seus representantes, o representante titular ou no exercício da suplência deverá ser substituído quando:

I – infrequente, considerando-se como tal aquele que, no período de um ano, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos termos do § 1º deste artigo;

II – apenado, considerando-se como tal aquele que:

- a) for considerado culpado, em decisão definitiva, e sofrer sanção administrativa por exploração de mão de obra análoga à escravidão; ou

b) for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer crimes conforme a legislação penal brasileira.

§ 1º A justificativa por escrito de que trata o inciso I do **caput** deverá ser informada com antecedência de cinco dias por correio eletrônico à Secretaria-Executiva da CONATRAE, que posteriormente levará a conhecimento do Plenário.

§ 2º As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas pelo Coordenador da CONATRAE ao Plenário, para deliberação.

§ 3º Qualquer representante da CONATRAE, após deliberação da maioria absoluta dos membros do colegiado, pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 2º.

§ 4º O representante da CONATRAE substituído na forma deste artigo não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, até o final do mandato na hipótese do inciso I e até o cumprimento da pena ou sanção na hipótese do inciso II.

§ 5º A Secretaria-Executiva, por meio de ofício, solicitará ao órgão ou entidade indicação de substituto, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º No caso de entidade não governamental, a não indicação de substituto implicará em vacância da vaga da entidade.

§ 7º Em relação aos membros que representam entidades governamentais, a substituição será requisitada aos titulares de seus respectivos órgãos.

Seção VI

Da substituição de entidades não governamentais

Art. 10. No caso de vacância de entidade não governamental, a vaga será ocupada pela próxima entidade mais votada naquela categoria, considerando as categorias elencadas no art. 7º.

§ 1º A Secretaria-Executiva da CONATRAE coordenará o processo de substituição de que trata o **caput**.

§ 2º No caso de empate, serão considerados os critérios previstos no Edital ao qual havia sido submetida a entidade substituída.

§ 3º A entidade que vier a ocupar a vaga de que trata o **caput** terá o prazo de seu mandato coincidente ao período que restaria para a conclusão do mandato da entidade substituída.

§ 4º Caso não haja entidades sindicais para ocupar as vagas categorizadas nas alíneas "b" e "c" do art. 7º, as vagas remanescentes serão automaticamente disponibilizadas para serem preenchidas por organizações da sociedade civil a que se referem a alínea "a" do mesmo artigo.

§ 5º No caso de inviabilidade de execução do previsto no **caput** ou nos §§ 3º e 4º, maioria absoluta dos membros decidirá avaliando oportunidade e conveniência, quais procedimentos a serem adotados para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA CONATRAE

Art. 11. A CONATRAE é coordenada pelo representante designado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, em caso de ausência, ou impedimento temporário, por seu representante suplente.

Art. 12. Para exercer suas competências, a CONATRAE dispõe da seguinte organização funcional:

I – Plenário;

II – Grupo-Executivo de Trabalho

III – Secretaria-Executiva; e

IV – Coordenação.

Seção I

Do Plenário

Art. 13. O Plenário, órgão deliberativo da CONATRAE, é composto pelo conjunto de seus membros titulares ou dos respectivos suplentes no caso de impedimento ou ausência daqueles.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Ao plenário da CONATRAE compete:

I – deliberar sobre os assuntos de sua competência que tenham sido encaminhados para sua apreciação;

II – propor medidas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

III – escolher entre seus membros relatores e revisores para análise de tema a ser discutido;

IV – convidar representantes de outros órgãos, que detenham notório saber no tema de combate ao trabalho escravo, para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V – demandar aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da CONATRAE;

VI – acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais;

VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;

VIII – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno; e

IX – acompanhar projetos que incidam nas ações do Plano Nacional para fim de se propor medidas que se fizerem necessárias à sua implementação.

Art. 16. As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, recomendações ou notas públicas.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento Interno, denomina-se:

- a) resolução: ato normativo editado pelo colegiado, nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019 (art. 2º, inciso II);
- b) recomendação: deliberação, com efeito externo à CONATRAE, para emitir sugestão sobre tema de sua competência e interesse; e
- c) nota pública: manifestação pública da CONATRAE, exprimindo sua opinião, apoio ou desacordo em relação a determinado assunto de sua competência ou interesse.

Art. 17. As deliberações do Plenário poderão ser processadas oralmente em reunião ou outro instrumento de natureza virtual, com a contagem de votos a favor, contra e abstenções com respectiva menção em ata.

§ 1º As atas das reuniões da CONATRAE, depois de aprovadas pelo Plenário, serão publicadas no sítio eletrônico do órgão ao qual a CONATRAE está vinculada, no prazo de cinco dias úteis e arquivadas na Secretaria-Executiva.

§ 2º A Secretaria-Executiva manterá em seus arquivos os registros realizados em áudio, vídeo ou gravações, quando houver.

§ 3º Após a discussão, serão computados os votos e divulgado o resultado.

Subseção I **Das Reuniões**

Art. 18. As reuniões da CONATRAE terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva e delas constarão necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;
- II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III – matérias para discussão ou deliberação;
- IV – palavra aberta; e
- V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta deverá especificar o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

Art. 19. O quórum de reunião da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

Art. 20. Qualquer integrante da CONATRAE poderá propor matéria para conhecimento do Plenário, enviando proposta à Secretaria-Executiva para preparação da pauta.

§ 1º O prazo para envio de matéria será de no mínimo dez dias de antecedência da reunião;

§ 2º A proposta de inclusão de matéria em prazo inferior ao estabelecido no § 1º será instruída com informações sobre as razões que demonstrem a necessidade de apreciação naquela reunião e os prejuízos de apreciação em momento posterior.

§ 3º A proposta a que se refere o § 2º será apreciada pelo Plenário, levando-se em consideração os pontos já incluídos e verificação quanto ao tempo hábil para discussão naquela reunião.

§ 4º As pautas serão discutidas e votadas no período estabelecido para a reunião.

Art. 21. Quando a maioria absoluta dos representantes da CONATRAE decidir que determinada matéria demanda aprofundamento, exigindo parecer técnico para deliberação pelo Plenário, serão designadas duas instituições que integram a Comissão que atuarão como relatora e revisora do parecer técnico.

§ 1º Os pareceres técnicos deverão guardar pertinência formal e material com as competências previstas no art. 2º deste Regimento.

§ 2º Se houver consenso dos membros das CONATRAE quanto à indicação das instituições relatora e revisora, a aprovação será por aclamação.

§ 3º Se não houver consenso, o Coordenador da CONATRAE receberá as inscrições das instituições interessadas na relatoria e na revisão, nesse caso:

a) se até duas instituições se inscreverem para a relatoria, proceder-se-á à indicação em consenso ou *ad referendum*, ficando a instituição preterida com a revisão;

b) se mais de duas instituições se inscreverem, proceder-se-á a votação utilizando-se meios eletrônicos gratuitos e disponíveis.

§ 4º A instituição relatora deverá apresentar seu voto na reunião ordinária seguinte.

§ 5º A instituição revisora poderá apresentar seu voto, na mesma reunião, após o relator manifestar sua análise. Se não for possível, a revisão será divulgada na próxima reunião ordinária.

§ 6º O prazo para apresentação dos votos será de até dois dias úteis anteriores à reunião.

§ 7º Para efeito de guarda e documentação, os votos devem ser escritos ainda que apresentados oralmente.

Art. 22. Em casos de temas urgentes ou excepcionais a serem tratados na forma do art. 21, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para deliberação, e os prazos previstos serão acordados em plenário.

Art. 23. Os membros da CONATRAE e de seu Grupo-Executivo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencial ou virtualmente, enquanto os membros que não se encontrem no Distrito Federal poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 1º As reuniões podem acontecer de modo virtual para todos os membros ou observadores, ou em local diverso sempre que razões superiores de conveniência e oportunidade assim o exigirem, sendo avaliadas as condições técnicas, financeiras e de logística.

§ 2º No caso de reuniões presenciais, será facultada a participação de membros representantes de entidades privadas ou observadores no local da reunião, desde que:

a) a Secretaria-Executiva seja comunicada, com antecedência mínima de dez dias, para fins de organização logística; e

b) os custos financeiros para participação na reunião sejam suportados pelo interessado, não gerando qualquer ônus para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 24. As reuniões são públicas e os presentes poderão, após pedido e permissão do Coordenador, fazer uso da palavra bastando apenas indicar a intenção de pronunciamento sempre atendendo à urbanidade, à cortesia e à pertinência.

§ 1º O uso da palavra será concedido pelo tempo máximo de 5 minutos, podendo ser prorrogado por mais 2 minutos.

§ 2º Os convidados nos termos do inciso IV, do art. 15, poderão fazer uso da palavra pelo tempo que se fizer necessário para sua exposição.

§ 3º As propostas de encaminhamento serão feitas somente pelos membros, podendo ser endossada por estes as propostas feitas pelos presentes não membros.

§ 4º As questões de ordem poderão ser levantadas por qualquer membro da CONATRAE, desde que guarde consonância com os dispositivos legais e regimentais, cabendo ao Coordenador da CONATRAE avaliar a pertinência de acatá-la ou não.

Seção II

Do Grupo-Executivo de Trabalho

Art. 25. O Grupo-Executivo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;

II - um do Ministério da Economia;

III - dois de entidades não governamentais privadas, escolhidos entre os representantes a que se refere o inciso V do art. 3º pelo Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único: No caso de uma entidade não governamental indicada declinar da indicação, outra será consultada acerca da possibilidade de integrar o Grupo-Executivo de Trabalho.

Art. 26. Compete ao Grupo-Executivo de Trabalho:

I - adotar as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações tomadas em sessão da CONATRAE;

II - prestar colaboração no monitoramento das matérias de interesse da CONATRAE;

III - notificar os órgãos da administração pública e entidades privadas sobre os prazos fixados para o alcance de metas ou implementações de ações relacionadas à Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo;

IV – encaminhar demandas, importantes ou urgentes, deliberadas no Plenário em apoio à Coordenação da CONATRAE; e

V – orientar a Secretaria-Executiva em situações que gerem dúvidas ou que demandem incidências formais nas quais a Coordenação da CONATRAE e seu suplente estejam ausentes ou impedidos temporariamente.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 27. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – prestar assessoria técnica e administrativa à CONATRAE;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou pela Coordenação;
- III – secretariar as sessões, lavrar as atas, controlar a frequência dos membros da CONATRAE e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – manter a CONATRAE atualizada acerca de informações sobre a erradicação do trabalho escravo, com referência a leis, boas práticas, decretos e propostas legislativas referentes ao tema, por meio de relatórios periódicos;
- V – providenciar a publicação das deliberações, quando se tratar de recomendação ou nota pública no sítio eletrônico do órgão ao qual a CONATRAE está vinculada nos prazos definidos neste Regimento Interno;
- VI – manter sob sua guarda os livros e documentos da CONATRAE;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações da CONATRAE;
- VIII – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências;
- IX – apresentar calendário anual das reuniões ordinárias para aprovação do Plenário; e
- X – consolidar as propostas de pauta e dar conhecimento aos membros em até sete dias anteriores à reunião.

Seção IV

Da Coordenação

Art. 28. A Coordenação é órgão constituído pelo representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na CONATRAE.

Parágrafo único. A Vice-coordenação será exercida pelo representante suplente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na CONATRAE.

Art. 29. A Presidência do Plenário será exercida pelo Coordenador da CONATRAE e, em sua ausência pelo Vice-coordenador.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência da reunião o membro indicado pelo Coordenador.

Art. 30. Ao Coordenador da CONATRAE compete:

- I – representar a CONATRAE em todos os fóruns competentes;
- II – convocar, presidir, coordenar e manter a ordem nas reuniões;
- III – submeter a ata da reunião à aprovação do Plenário da CONATRAE;
- IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, conduzindo os trabalhos, intervindo ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V – tomar parte nas discussões e votação;

- VI – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual da CONATRAE;
- VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas reuniões plenárias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da CONATRAE;
- IX – designar à Secretaria-Executiva a realização das ações e deliberações do Plenário;
- X – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva da CONATRAE;
- XI – emitir voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo do seu voto ordinário; e
- XII – assinar os expedientes da CONATRAE.

Art.31. Ao Vice-coordenador compete:

- I – substituir o Coordenador da CONATRAE em suas ausências; e
- II – auxiliar o Coordenador da CONATRAE no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A participação na CONATRAE e no seu Grupo-Executivo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário da CONATRAE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Freire de Melo, Secretário(a) Adjunto da Secretaria Nacional Proteção Global**, em 24/09/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2490252** e o código CRC **3604367E**.